



LANÇADO

F. 321

Prefeitura Municipal de Candiota

CONTRATO PMC N.º 053/2019.

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E
GABRIELA RODRIGUES PARA O
FORNECIMENTO DE UNIFORMES
ESCOLARES.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250 – na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

e

a GABRIELA RODRIGUES EPP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede ao Dt Agua Branca, S/N, Mormaço/RS inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 13.438.355/0001-09, neste ato representada por Gabriela Rodrigues, CPF 836.186.860-72, Sócia-Proprietária têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes, através de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 024/2018, Prefeitura Municipal de Tapes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação é o fornecimento de UNIFORMES ESCOLARES por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal N.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações, Decreto Municipal N.º 2351 de 02 de agosto de 2007, com aplicação subsidiária Lei Federal N.º 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 151.100,00 (cinquenta e um mil, e cem reais), pelo fornecimento dos itens abaixo descrito:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO COMPLETA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
02	1000	JAQUETA EM MALHA DOUBLE FLANELADA SEM FORRO	59,90	59.900,00
04	500	CALÇA MASCULINA EM MALHA DOUBLE FLANELADA	39,90	19.950,00
05	1000	CALÇA EM HELANCA 100% POLIAMIDA	43,60	43.600,00
07	500	BERMUDA EM HELANCA 100%POLIAMIDA	34,10	17.050,00
12	1000	MEIA ESCOLAR	10,60	10.600,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente estabelecido que o preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento deste objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no edital e demais documentos da licitação em causa, constituindo assim sua única remuneração.

PARAGRAFO SEGUNDO – O preço correspondente aos uniformes é o que consta da proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CR J.



Prefeitura Municipal de Candiota

PARAGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão realizados depois de vistoria realizada pelos Funcionários responsáveis da Secretaria de Educação, depois de verificada a conformidade do produto com o solicitado.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA

O prazo máximo para entrega dos itens do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que o prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este Contrato encontra amparo legal e financeiro por conta do orçamento, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As penalidades à CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 2351/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

- 13.2 Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);
- 13.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza falta grave, podendo acarretar a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos;

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período necessário para entrega, garantia e assistência técnica do produto adquirido, com estimativa de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

A) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

B) nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



Prefeitura Municipal de Candiota

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

ndo qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Candiota, 14 de agosto de 2019.

Pela "CONTRATADA"

Gabriela Rodrigues
GABRIELA RODRIGUES
GABRIELA RODRIGUES EPP

PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"

Adriano Castro dos Santos
ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS

NOME: _____

ASS.: _____

CPF: _____

NOME: _____

ASS.: _____

CPF: _____